



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 2 / 2024 - REITORIA-CPPD (11.00.46.91)**

**Nº do Protocolo: 23074.095660/2024-57**

**João Pessoa-PB, 25 de Outubro de 2024**

A Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD-REITORIA, COMUNICA, aos Senhores diretores de Centro de Ensino, chefes de Departamento e a todos os docentes da UFPB que, verificado o disposto no Decreto nº 9.991/2019, na Instrução Normativa nº 21/2021, da SGDP/ME e na Resolução nº 07/2004, do CONSEPE/UFPB, somente necessitam tramitar nesta Comissão os afastamentos relativos à participação em "ações de Desenvolvimento/Capacitação" (I-licença para capacitação; II-participação em programa de treinamento regularmente instituído; III-participação em programa de pós-graduação "stricto sensu" no País, IV-realização de estudo no exterior e V- Afastamento do País).

Dessa forma, fica ESTABELECIDO que os demais processos de Afastamentos de Curtíssima Duração (até 30 dias), NO PAÍS, que não tratem de capacitação e não necessitar de registro no PDP, a saber: Apresentação de trabalho em evento; Participação de banca de avaliação, tais como concurso, premiação, TCC, dissertação, tese, etc; Mediação em mesas de Seminário Científico, Coordenação de mesas ou grupos de trabalho; Participação em eventos no papel de coordenador, organizador, instrutor, conferencista, palestrante, convidado, etc e; Visitas técnicas, acadêmicas, administrativas, colaborações científicas, missões para estabelecer acordos de cooperação científica ou acadêmicas entres instituições, deverão tramitar perante os Departamentos, mediante cadastro de processo, efetivado pelo docente, via SIPAC, das peças documentais:

- a) requerimento do interessado solicitando o afastamento e justificando a relevância;
- b) formulário de afastamento, conforme modelo da PROGEP, devidamente preenchido;
- c) comprovante da aceitação do trabalho ou missão ou convite;
- d) certidão de aprovação do afastamento emitida pelo Departamento;

A Certidão do Departamento, emitida e assinada pelo Chefe do Departamento, será documento suficiente para liberação do docente para se afastar. A CPPD-UFPB, em razão disso, DEVOLVERÁ, ao respectivo Departamento, todos os processos que não se enquadram no rol informado e caberá ao próprio Departamento o acompanhamento dos docentes afastados.

*(Assinado digitalmente em 25/10/2024 10:18 )*  
MAGNO ALEXON BEZERRA SEABRA  
PRESIDENTE  
Matrícula: 1105139

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2024**, documento(espécie): **OFÍCIO CIRCULAR**, data de emissão: **25/10/2024** e o código de verificação: **86f56c85af**